



ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 02 de julho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

ANO V
Edição 1153

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01
Gabinete.....	01
Secretaria de Administração.....	08
Div. de Licitação.....	08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 197/17

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.853/16, de 15 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

15.02.2678200212.114. Administração, Conservação e Reparos de Estradas e Vias Urbanas

3.3.90.30	Material de Consumo (Fonte 3000).....	R\$150.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo (Fonte 511).....	R\$50.000,00
	Total.....	R\$200.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:

I. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, na seguinte fonte:
000 Recursos Ordinários Livres..... R\$150.000,00

Subtotal I..... R\$150.000,00

II. Excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64 na seguinte fonte de recursos:

511	Taxas - Prestação de Serviços.....	R\$50.000,00
	Subtotal II.....	R\$50.000,00
	Total.....	R\$200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 06 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá nova denominação as Secretarias que especifica e outras unidades administrativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu,

PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. A Secretaria de Desenvolvimento Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. A Divisão de Trânsito criada pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser denominada Diretoria de Trânsito.

Art. 3º. O cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Trânsito criado pela Lei Municipal nº 4.273, de 19 de março de 2014, fica transformado em Diretor de Trânsito, mantendo-se o símbolo de vencimento previsto na citada Lei.

Art. 4º. O cargo de provimento em comissão de chefe da Divisão de Trânsito criado pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, fica transformado em Assessor Operacional de Trânsito, mantendo o símbolo de vencimento previsto na citada Lei.

§ 1º. O Assessor Operacional de Trânsito fica administrativamente subordinado à Diretoria de Trânsito.

§ 2º. A redefinição das atribuições do cargo de Assessor Operacional de Trânsito será feita por Decreto.

Art. 5º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.564, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado no Município de Cianorte uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Diretoria de Trânsito – DIRETRAN.”

Art. 6º. Os incisos II e III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.564, de 25 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

I - ...

II – solicitar a DIRETRAN informações complementares, relativas aos recursos objetivando uma melhor análise de situação recorrida;

III – encaminhar à DIRETRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontadas em recursos.”

Art. 7º. O art. 8º da Lei Municipal nº 3.564, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A DIRETRAN é a unidade de Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de administrar no que for da competência municipal e nos seus limites, o trânsito e tráfego urbano, bem como

disciplinar o sistema de transporte no âmbito municipal.”

Art. 8º. O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 3.564, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Compete à DIRETRAN no âmbito de sua circunscrição municipal: (...)”

Art. 9º. O art. 10 da Lei Municipal nº 3.564, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam incluídas na estrutura administrativa da Diretoria de Trânsito:

- I – Assessoria Operacional de Trânsito;
- II – supervisão de Engenharia e Sinalização;
- III – supervisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV – supervisão de Educação de Trânsito;
- V – supervisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.”

Art. 10. O caput, o inciso I e o parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 3.564, de 25 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Diretor de Trânsito tem como atribuições:

- I – a administração e gestão da Diretoria de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;
- (...)

Parágrafo único. O Diretor de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.”

Art. 11. O inciso VII do art. 14 da Lei Municipal nº 3.564, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

(...)

VII – executar outras atribuições determinadas pelo Diretor de Trânsito.”

Art. 12. O art. 8º da Lei Municipal nº 3.896, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Chefe da Divisão de Tesouraria do Município ou, ainda, em conjunto com o Prefeito e/ou Diretor de Trânsito, observando-se o estabelecido no Plano Municipal de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito e do Conselho Diretor do Fundo.”

Art. 13. O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 2.558, de 4 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I – ...

II – Diretor de Trânsito e respectivo suplente;

(...)”

Art. 14. A Divisão de Engenharia criada pela Lei Municipal nº 3.165, de 29 de outubro de 2008, passa a ser denominada Divisão de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 15. O art. 6º da Lei Municipal nº 3.165, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. À Divisão de Obras e Serviços de Engenharia compete:

- I – Elaborar projetos técnicos para execução de obras de reforma e construção de edificações do Município;
- II – Elaborar projetos técnicos para obtenção de recursos financeiros do Governo Estadual e Federal;
- III – Supervisionar a execução de obras de reforma e construção de edificações do Município;
- IV – Supervisionar a execução dos trabalhos topográficos, sondagens e demais serviços terceirizados indispensáveis a execução de obras e serviços de engenharia do Município;
- V – Supervisionar a execução das obras nos loteamentos no Município;
- VI – Fornecer relatórios técnicos sobre andamento das obras, encaminhando-os periodicamente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VII – Participar na elaboração e atualização do Plano Diretor do Município na esfera de sua atuação;
- VIII – Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.”

Art. 16. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano passa a ter a seguinte composição:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria de Trânsito;
- III – Divisão de Habitação e Urbanismo;
- IV – Divisão de Obras e Serviços de Engenharia;
- V – Divisão de Cadastro Técnico;
- VI – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

Art. 17. A Secretaria de Serviços Municipais criada pela Lei Municipal nº 3.165, de 29 de outubro de 2008, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 18. A Divisão de Obras e Conservação criada pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser denominada Divisão de Conservação de Obras.

Art. 19. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos passa a ter a seguinte composição:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Divisão de Conservação de Estradas e Vias Urbanas;

III – Divisão de Serviços Municipais;

IV – Divisão de Conservação de Obras;

V – Assessoria Divisional de Execução de Obras;

Art. 20. Ficam incluídos na lista constante do inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.284/2009, de 09 de junho de 2009, os cargos Diretor de Trânsito, Assessor Operacional de Trânsito, Assessor Especial de Habitação e Urbanismo e Assessor Especial de Desenvolvimento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.932, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cianorte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cianorte, nos termos do Anexo Único desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será periodicamente revisado, observando prazos previstos no § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na revisão de que trata o caput deste artigo será assegurada ampla divulgação da proposta do plano de saneamento básico e dos estudos que a fundamentam, sendo garantida a realização de audiência pública.

§ 2º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser elaborada em articulação com a concessionária do serviço público de saneamento básico.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico ficará disponível no endereço eletrônico oficial do Município na rede mundial de computadores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.673, de 11 de dezembro de 2015.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.933/2017

Desafeta o lote de terras que especifica; autoriza a alienação da área desafetada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica desafetado o lote de terras nº A-123, A-124, A-126 e A-127-Remanescente 3/C (Subdivisão do lote nº A-123, A-124, A-126 e A-127-R-3) da Gleba Patrimônio Cianorte situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Cianorte, com área de 144.764,82 metros quadrados, com limites e confrontações descritos na matrícula 34.491 do Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte/PR.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o lote desafetado indicado no artigo anterior, mediante avaliação prévia e licitação da modalidade Concorrência Pública, para fins de implantação de empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, cujo projeto prévio será fornecido pelo Município.

Parágrafo único. O edital de licitação estabelecerá as demais condições para a alienação de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2017

Cria o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno; cria a função gratificada de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno; extingue o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Pronto Atendimento previsto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.641/2006, de 21 de Fevereiro de 2006; extingue o cargo de Diretor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria previsto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.294/2014, de 16 de Abril de 2.014; altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.585/2015, de 18 de Junho de 2.015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, a ser ocupado por servidor público efetivo dos quadros do Poder Executivo Municipal, com vencimento correspondente ao símbolo C10, fixado pela Lei Municipal nº 1.344/91 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Ao Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno competem as seguintes atribuições:

- I – Participar da elaboração da política municipal de saúde;
- II – Estabelecer normas de funcionamento para as atividades da Unidade de Pronto Atendimento;
- III – Fornecer subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- IV – Fornecer subsídios para a elaboração da Programação Anual de Saúde;
- V – Fornecer subsídios para a elaboração do Relatório de Gestão;
- VI – Organizar e controlar os serviços de telefonia, recepção e atendimento ao público;
- VII – Manter arquivos de documentos, leis, decretos, livros e portarias de interesse da Unidade de Pronto Atendimento;
- VIII – Coordenar os trabalhos da Direção Técnica e Supervisão de Enfermagem, sob sua responsabilidade;
- IX – Promover e coordenar reuniões periódicas com as equipes de apoio;
- X – Manter a estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento em condições adequadas de uso;
- XI – Elaborar escala de férias dos funcionários da Unidade de Pronto Atendimento;
- XII – Coordenar o quadro de motoristas, distribuindo tarefas, direcionando e controlando os serviços executados;
- XIII – Coordenar o transporte de pacientes para as unidades hospitalares e suas residências;
- XIV – Propor programas de qualificação dos servidores;
- XV – Emitir e controlar requisições;
- XVI – Supervisionar os funcionários, controlando as escalas de médicos e de funcionários e os serviços produzidos;
- XVII – Promover a preparação, expedição e arquivo de correspondências;
- XVIII – Controlar a movimentação dos bens patrimoniais da Unidade de Pronto Atendimento;
- XIX – Realizar previsão de consumo, elaborar listas de compras, providenciar suprimentos e controlar o estoque de materiais;
- XX – Controlar a manutenção periódica dos equipamentos em livro próprio para registro;
- XXI – Manter atualizados os programas de informação da Unidade de Pronto Atendimento;
- XXII – Fazer controle estatístico das informações da Unidade de Pronto Atendimento;
- XXIII – Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com o foco em resultados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV – Emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação;
- XXV – Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVI – Modernizar estruturas e procedimentos objetivando o contínuo aperfeiçoamento e eficiência na execução das atividades, bem como modernizar e atualizar o patrimônio;
- XXVII – Planejar e implementar a Política de Gestão em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVIII – Planejar e implementar as atividades de promoção à saúde do trabalhadores e à de vigilância à saúde;
- XXIX – Executar programas e atividades de manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Unidade;
- XXX – Desenvolver outras funções correlatas e/ou especificadas no Regimento Interno da Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 3º. Fica criada a Função Gratificada de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, que será ocupada por servidor público municipal de provimento efetivo de médico, em qualquer das modalidades previstas na Lei Municipal nº 1.344/91, desde que lotado na Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

Art. 4º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de médico designado para o exercício da diretoria especificada no artigo anterior, será atribuída a Função Gratificada com o símbolo GPE-1, fixada no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), de acordo com o artigo 18 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 06/2017.

Art. 5º. As atribuições do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício da diretoria mencionada no artigo 3º serão as seguintes: I – Supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos da Unidade de Pronto

Atendimento;

II – Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício da boa prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Unidade de Pronto Atendimento;

III – Zelar pelo fiel cumprimento dos princípios éticos;

IV – Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

V – Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

VI – Cientificar o Diretor Administrativo da instituição acerca de irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina;

VII – Executar e fazer executar as orientações repassadas pela Diretoria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento;

VIII – Representar a Unidade de Pronto Atendimento em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigir a legislação em vigor;

IX – Manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da Unidade de Pronto Atendimento;

X – Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Unidade de Pronto Atendimento;

XI – Desenvolver outras funções correlatas e/ou especificadas no Regimento Interno da Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 6º. Fica extinto o cargo de provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Pronto Atendimento previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.641/2006, de 21 de Fevereiro de 2006.

Art. 7º. Fica extinto o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, criado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 4.294/2014, de 16 de Abril de 2014.

Parágrafo único. As atribuições do cargo extinto indicado no caput deste artigo, cuja previsão se encontra nos incisos I a XXI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.294/2014, serão incorporadas às atribuições do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.932/12, de 23 de Outubro de 2012.

Art. 8º. O inciso I do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.585/015, de 18 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...).

I – pelo Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.932/12;

(...).

Art. 9º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações próprias, previstas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Dezembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 195/17

Altera as metas mensais da receita e cotas mensais da despesa, por categorias econômicas, constantes da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso do Município de Cianorte, para o exercício de 2017 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alteradas as metas mensais de receitas por categorias econômicas, constantes da Programação Financeira do Município de Cianorte, correspondentes ao exercício de 2017, conforme tabela elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Ficam alteradas as cotas mensais de despesas por categorias econômicas, constantes do Cronograma de Desembolso do Município de Cianorte, correspondentes ao exercício de 2017, conforme tabela elaborada pela Secretaria de Finanças.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 30 de novembro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cianorte - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Novembro/2017

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2017
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	24.781.769,05 19.387.976,43	24.483.040,83 19.150.244,21	34.665.413,01 18.206.765,67	17.833.660,20 17.784.049,52	21.033.416,44 23.702.055,91	22.062.208,48 9.603.533,98	252.694.133,73	252.694.133,73
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.047.205,49 4.503.628,64	6.324.660,02 4.657.515,12	9.006.451,27 4.355.384,26	4.439.767,61 4.257.732,67	5.026.793,08 5.533.546,83	5.400.225,11 2.598.089,90	62.151.000,00	62.151.000,00
IMPOSTOS	5.368.271,36 3.997.995,52	5.614.575,36 4.134.604,80	7.995.275,52 3.866.394,88	3.941.304,32 3.779.706,88	4.462.423,04 4.779.123,20	4.793.928,96 2.306.396,16	55.040.000,00	55.040.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.023.554,00 2.251.778,00	3.162.279,00 2.328.720,00	4.503.153,00 2.177.657,00	2.219.848,00 2.128.832,00	2.513.356,00 2.691.730,00	2.700.069,00 1.299.024,00	31.000.000,00	31.000.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	540.338,36 402.414,52	565.129,86 416.164,80	804.757,02 389.168,38	396.708,32 380.442,88	449.161,04 481.038,20	482.528,46 232.148,16	5.540.000,00	5.540.000,00
IMPOSTO SB TRANS. IV. B. I. E DIR. R. SB B. I.	585.204,00 435.828,00	612.054,00 450.720,00	871.578,00 421.482,00	429.648,00 412.032,00	486.456,00 520.980,00	522.594,00 251.424,00	6.000.000,00	6.000.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.219.175,00 907.975,00	1.275.112,50 939.000,00	1.815.787,50 878.087,50	895.100,00 858.400,00	1.013.450,00 1.085.375,00	1.088.737,50 523.800,00	12.500.000,00	12.500.000,00
TAXAS	669.180,73 498.369,32	699.883,76 515.398,32	996.649,45 481.964,68	491.302,49 471.158,59	556.262,44 745.740,63	597.586,25 287.503,34	7.011.000,00	7.011.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	9.753,40 7.263,80	10.200,90 7.512,00	14.526,30 7.024,70	7.160,80 6.867,20	8.107,60 8.683,00	8.709,90 4.190,40	100.000,00	100.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	769.250,61 572.895,91	804.544,99 592.471,44	1.145.689,29 554.038,10	564.772,30 541.616,07	639.446,41 684.828,21	686.949,83 330.496,84	7.887.000,00	7.887.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	414.644,28 322.548,49	420.637,04 317.771,52	588.911,84 303.645,92	300.331,96 299.537,63	353.910,44 373.185,05	369.641,49 168.538,84	4.233.304,50	4.233.304,50
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.298,09 1.711,50	2.403,54 1.769,98	3.422,68 1.655,17	1.687,23 1.618,04	1.910,32 2.045,89	2.052,23 987,33	23.562,00	23.562,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	97,53 72,64	102,01 75,12	145,26 70,25	71,61 68,67	81,08 86,83	87,10 41,90	1.000,00	1.000,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	2.200,56 1.638,86	2.301,53 1.694,86	3.277,42 1.584,92	1.615,62 1.549,37	1.829,24 1.959,06	1.965,13 945,43	22.562,00	22.562,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.971,96 9.660,87	13.567,21 9.990,96	19.319,98 9.342,87	9.523,88 9.133,36	10.783,12 11.548,39	11.584,18 5.573,22	133.000,00	133.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.933.095,06	16.287.289,79	23.004.572,42	12.075.374,91	14.499.902,84	15.053.891,43		

Página: 2 de 2

Prefeitura Municipal de Cianorte - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Novembro/2017

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2017
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.528.968,13 448.562,89	13.106.835,15 463.890,04	12.548.901,61 433.797,74	12.229.478,68 444.933,07	16.560.698,49 536.203,05	6.241.077,22 258.770,63	172.070.085,73	172.070.085,73
DEDUÇÕES (B)	-2.227.930,13 -1.659.240,78	-2.330.150,79 -1.715.936,11	-3.318.184,60 -1.604.624,13	-1.635.712,90 -1.568.647,03	-1.851.986,63 -1.983.422,96	-1.989.567,63 -957.196,31	-22.842.600,00	-22.842.600,00
RECEITAS CAPITAL (D)	1.607.866,19 1.007.524,19	2.117.035,64 981.933,67	2.033.400,32 1.021.832,16	931.925,45 1.190.042,61	1.088.007,81 1.154.132,69	1.139.913,83 516.682,93	14.790.297,49	14.790.297,49
RECEITA TOTAL (A-B+D)	24.161.705,11 18.736.259,84	24.269.925,68 18.416.241,77	33.380.628,73 17.623.973,70	17.129.872,75 17.405.445,10	20.269.437,62 22.872.765,64	21.212.554,68 9.163.020,60	244.641.831,22	244.641.831,22

Prefeitura Municipal de Cianorte - PR
 Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
 Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
 Janeiro a Novembro/2017

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
Despesas Correntes							-	133.213.786,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.506.787,13 7.514.587,05	10.784.632,26 5.484.533,09	4.959.298,42 4.003.717,38	4.327.228,63 4.113.809,04	5.470.064,91 5.875.636,84	7.114.911,22 3.836.779,84	70.991.985,81	70.991.985,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	64.290,75 63.072,90	91.952,28 43.682,75	38.518,10 35.625,28	37.059,90 33.382,20	46.847,55 27.245,22	60.463,55 32.859,52	575.000,00	575.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.231.058,46 6.985.224,34	10.625.523,33 4.933.231,38	4.953.173,58 4.058.801,04	3.872.844,85 3.272.802,25	4.981.463,73 2.099.006,73	6.448.926,20 3.184.744,54	61.646.800,43	61.646.800,43
Despesas de Capital							-	21.501.902,73
INVESTIMENTOS	2.835.871,36 1.228.669,87	3.925.732,45 728.714,19	3.295.282,59 1.152.721,06	1.537.916,20 1.433.084,84	2.092.586,30 -292.521,19	1.718.501,28 1.115.343,78	20.771.902,73	20.771.902,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	81.621,30 80.075,16	116.739,41 55.458,10	48.901,24 45.228,61	47.049,96 42.380,88	59.476,02 34.589,59	76.762,42 41.717,31	730.000,00	730.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	127.349,10 104.936,73	182.141,88 86.528,13	76.297,83 70.567,64	-185.090,61 66.124,48	-399.652,94 53.968,18	-245.231,95 65.089,15	3.027,62	3.027,62
Total da Unidade Gestora 0	16.846.978,10 15.976.566,05	25.726.721,61 11.332.147,64	13.371.471,76 9.366.661,01	9.637.008,93 8.961.583,69	12.250.785,57 7.797.925,37	15.174.332,72 8.276.534,14	154.718.716,59	154.718.716,59
Unidade Gestora: 1 - CAMARA MUNICIPAL								
Despesas Correntes							-	3.790.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	249.049,35 247.859,15	247.859,15 247.859,15	247.859,15 247.859,15	247.859,15 247.859,15	247.859,15 247.859,15	247.859,15 247.859,15	2.975.500,00	2.975.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.215,50 67.889,50	67.889,50 67.889,50	67.889,50 67.889,50	67.889,50 67.889,50	67.889,50 67.889,50	67.889,50 67.889,50	815.000,00	815.000,00
Despesas de Capital							-	40.000,00
INVESTIMENTOS	3.348,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00		

Prefeitura Municipal de Cianorte - PR
 Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
 Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
 Janeiro a Novembro/2017

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maior Novembro	Junho Dezembro		
INVESTIMENTOS	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	40.000,00	40.000,00
Total da Unidade Gestora 1	320.612,85	319.080,65	319.080,65	319.080,65	319.080,65	319.080,65	3.830.500,00	3.830.500,00
Unidade Gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Despesas Correntes							-	85.252.411,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.762.967,79	5.119.987,12	3.524.949,44	1.529.849,73	2.196.361,32	1.762.974,24	37.469.098,63	37.469.098,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.355.005,63	6.015.892,07	4.506.501,57	1.753.995,16	2.498.160,50	1.978.345,55	47.783.312,73	47.783.312,73
Despesas de Capital							-	4.316.019,19
INVESTIMENTOS	565.663,51	1.206.686,17	1.275.337,01	63.055,08	419.526,36	171.839,32	4.316.019,19	4.316.019,19
Total da Unidade Gestora 3	27.683.636,93	12.342.565,36	9.306.788,02	3.346.899,97	5.114.048,18	3.913.159,11	89.568.430,55	89.568.430,55
Unidade Gestora: 4 - Fundo Mun. Dir. da Criança e do Adolescente								
Despesas Correntes							-	965.674,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.506,39	53.105,51	20.047,03	17.214,04	23.115,55	52.495,90	595.446,20	595.446,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.801,49	79.016,50	9.199,90	7.899,81	10.608,11	24.091,24	370.227,85	370.227,85
Despesas de Capital							-	388.112,00
INVESTIMENTOS	5.905,25	289.463,25	19.291,93	13.139,78	4.873,37	6.525,46	388.112,00	388.112,00
Total da Unidade Gestora 4	75.213,13	421.585,26	48.538,86	38.253,63	38.597,03	83.112,60	1.353.786,05	1.353.786,05

Prefeitura Municipal de Cianorte - PR
 Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
 Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
 Janeiro a Novembro/2017

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maior Novembro	Junho Dezembro		
Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Assistência Social								
Despesas Correntes							-	8.781.591,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	219.712,47 24.608,50	533.464,76 307.909,49	136.062,52 249.781,79	199.477,13 191.852,12	192.436,51 286.753,79	124.565,42 31.322,20	2.497.946,70	2.497.946,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	459.845,36 425.445,33	1.015.622,98 482.901,23	1.002.143,05 420.336,07	417.493,97 678.160,83	380.991,77 579.658,92	355.490,11 65.555,54	6.283.645,16	6.283.645,16
Despesas de Capital							-	907.916,12
INVESTIMENTOS	16.060,62 12.763,58	307.809,38 22.873,15	105.030,08 104.680,70	290.581,44 -825,15	13.306,56 20.961,22	12.384,94 2.289,60	907.916,12	907.916,12
Total da Unidade Gestora 5	695.618,45 462.817,41	1.856.897,12 813.683,87	1.243.235,65 774.798,56	907.552,54 869.187,80	586.734,84 887.373,93	492.440,47 99.167,34	9.689.507,98	9.689.507,98
TOTAL GERAL	45.622.059,46 23.124.172,63	40.666.850,00 19.012.287,40	24.289.114,94 14.416.110,68	14.248.795,72 14.723.838,21	18.309.246,27 13.011.035,81	19.982.125,55 11.755.304,50	259.160.941,17	259.160.941,17

Secretaria de Administração**Div. de Licitação****EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1437/2017 - LCT-PMC****PARTES:**

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa SIDNEI APARECIDO CHIARELI & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Pernambuco, 180, CEP 87.209-104, telefone (44) 3631-5421, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.866.409/0001-85.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial n° 268/2017.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, materiais de copa, cozinha e higiene para os Centros de Atenção Psicossocial, Samu e Secretaria de Assistência Social.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 601,49 (Seiscentos e um reais e quarenta e nove Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de dezembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1438/2017 - LCT-PMC****PARTES:**

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa V R M TEIXEIRA – PANIFICADORA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com à Avenida Goiás, 1290, sala A, Zona 3, CEP 87.209-052, na cidade de Cianorte, estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 25.454.301/0001-16.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial n° 268/2017.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, materiais de copa, cozinha e higiene para os Centros de Atenção Psicossocial, Samu e Secretaria de Assistência Social.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 240,30 (Duzentos e quarenta reais e trinta Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de dezembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil